



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



**PARECER Nº 01/2017 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 162/2016, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Miranda Lima, criador da Rua dos Restaurantes na Quadra 405 Sul de Brasília.**

**AUTORIA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Deputada Celina Leão, que " Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Miranda Lima, criador da Rua dos Restaurantes na Quadra 405 Sul de Brasília".

Nos termos da proposição, fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Miranda Lima, criador da Rua dos Restaurantes na Quadra 405 Sul de Brasília.

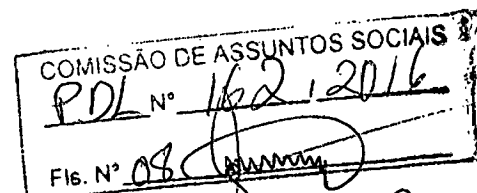
Em sua justificção a autora apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Seguem clausulas de vigência e de revogação.

Na justificção, a Ilustre proponente, destaca que o Sr. Miranda em 1974 veio para Brasília, em 1976 abriu uma casa chamada Pizzarela, na 405 Sul, Rua dos Restaurantes, que foi batizada por ele, e que passou a ser chamada e conhecida por todos como tal.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



0



## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza a alínea "L", inciso I do art. 65, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais:

*"I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*(...)*

*l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito; "*  
*Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.*

Ficam excluídos da apreciação, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Diante do inestimável valor do trabalho realizado pelo Senhor João Miranda Lima, descrito na justificção da proposição em análise, concluímos que ela tem todos os méritos, além de preencher todas as condições para receber o título de Cidadã Honorária de Brasília.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**  
PSB

